



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o Inc. I, do art. 2º, da Lei nº 1.099, de 09 de janeiro de 2018 que Institui e autoriza o programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Municipal – REFAZ com a concessão de benefícios para pagamentos de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial.

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.099, de 09 de janeiro de 2009, que Institui e autoriza o programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Municipal – REFAZ com a concessão de benefícios para pagamentos de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os créditos tributários e não-tributários, em favor da Fazenda Pública do Município, lançados até **31 de dezembro de 2017**, e que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – se requerido até **30 de abril de 2018**: se pagos em parcela única, o benefício será de 100% (Cem por cento) de dedução na multa e juros devidos.

II -

III -

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei nº 1.099/2018 continuam inalteradas e em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa Alterar o Inc. I, do art. 2º, da Lei nº 1.099, de 09 de janeiro de 2018 Institui e autoriza o programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Municipal – REFAZ com a concessão de benefícios para pagamentos de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa estabelece normas para sua cobrança extrajudicial.

A justificativa para a alteração do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.099/2018 deve-se pelo fato de ter havido um equívoco na redação do inciso que dizia "I – se requerido até **30 de abril de 2018**: se pagos em parcela única, o benefício será de 100% (Cem por cento) de dedução na multa e juros devidos até 31 de dezembro de 2017;".

Para efeitos de ajuste na referida Lei estamos encaminhando o presente Projeto para aprovação.

Solicitamos que o referido projeto seja apreciado em regime de urgência.

Contando com a aprovação dessa Egrégia Casa, aproveito a oportunidade para deixar manifestada minha elevada Consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal